



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 165/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Professor Jefferson Tavares, através do Projeto de Lei nº 165/2025, dispor sobre a criação do Programa “TENDA LILÁS” contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Município de Caçapava.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar.

Em que pese o entendimento acima disposto, *s.m.j.*, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir.

O projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria trata de políticas públicas de prevenção à violência e de proteção social, o que se insere no interesse local e está em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e a proteção da segurança e integridade física e psíquica dos cidadãos.

Assim o projeto busca garantir que nos grandes eventos exista um espaço destinado a recepcionar e orientar as vítimas de importunação ou outro tipo de assédio sexual, com colaboradores capacitados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

Adilson Henrique
Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno
Presidente

Bruno Henrique
Membro

